



LEI Nº 235/93

(autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o parcelamento de dívida com o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94 de 16 de fevereiro de 1993 (D.O.U. de 05.03.1993), do Conselho Curador do FGTS, equivalente aos períodos em atraso mais os competentes encargos financeiros e outros acréscimos legais decorrentes de mora.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM - Fundo de participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 218/92 de 10 de dezembro de 1992.

Nazaré Paulista, aos 22 de junho de 1993.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em local
próprio, na data supra.

Adilson de Souza- Escriturário